

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX PARA XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXX

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade XXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade civil sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 55/2025, Processo Licitatório nº 158/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de enfermagem, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen/RS, sendo:

| Item | Subitem | Cargo/Descrição | Profissionais Simultâneos 24h/dia | Jornada Semanal (40h) | Horas/Ano |
|------|---------|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------------|
| 01 | 1/1 | Enfermeiro Coordenador | - | 01 | 1.920 h/ano. |
| | 1/2 | Enfermeiro Assistencial | 02 | | 8.760 h/ano. |
| | 1/3 | Técnico de Enfermagem | 08 | | 35.040 h/ano. |

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o Termo de Referência que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da prestação dos SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- a) A contratada deverá prestar atendimento de enfermagem e técnico de enfermagem de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
- b) A contratada deverá disponibilizar, de forma contínua, 1 (um) enfermeiro assistencial e 4 (quatro) técnicos de enfermagem em cada turno de 12 (doze) horas, distribuídos entre o turno diurno (7h às 19h) e o turno noturno (19h às 7h), totalizando 2 (dois) enfermeiros e 8 (oito) técnicos de enfermagem para a cobertura integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias.
- c) A contratada deverá manter 1 (um) enfermeiro coordenador/responsável técnico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, responsável pela supervisão da equipe e pela articulação com a gestão da UPA.
- d) A contratada deverá substituir imediatamente membros da equipe em férias, licenças ou afastamentos, de modo a garantir sempre o quantitativo mínimo exigido de profissionais em serviço.
- e) A contratada deverá prestar cuidados e procedimentos de enfermagem em conformidade com a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções COFEN aplicáveis e as normas do COREN-RS.
- f) A contratada deverá executar os procedimentos de enfermagem observando o Regimento Interno, Normas, Rotinas e Protocolos da UPA, bem como as orientações de vigilância sanitária.
- g) A contratada deverá registrar em prontuário eletrônico todas as informações relativas à assistência de enfermagem, conforme normas dos Conselhos de Enfermagem.
- h) A contratada deverá observar, para cada turno de 12h, intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, entre a 4^a e a 8^a hora de trabalho, não coincidente com o intervalo de outro profissional.
- i) A contratada deverá zelar pelas instalações, equipamentos e materiais da UPA, mantendo-os em condições adequadas de uso.
- j) A contratada deverá assegurar que todos os profissionais se apresentem uniformizados (calça branca, calçado fechado preto e jaleco padrão UPA), portando crachá de identificação, carimbo, EPIs e kit básico de instrumentos (termômetro digital, garrote e caneta), **sendo que somente o JALECO será fornecido pelo Município.**
- k) A contratada deverá substituir profissionais afastados por outros de sua própria equipe, sem custos adicionais ao Município, incluindo cobertura para folgas, férias e absenteísmo.
- l) A contratada deverá apresentar, até o mês de junho de cada ano, comprovante de quitação da anuidade do COREN de todos os profissionais em exercício, bem como comprovante de vacinação obrigatória.
- m) A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, incluindo fornecimento de alimentação e benefícios aos empregados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.1.1. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

- a) A contratada deverá apresentar escala mensal assinada até o último dia útil do mês anterior, contemplando todos os profissionais de enfermagem e técnicos, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação (dispensada se já apresentada anteriormente).
- b) A contratada deverá comunicar alterações no quadro de profissionais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mantendo sempre equipe suficiente para cumprimento da carga contratada (1 enfermeiro assistencial + 4 técnicos em regime 24/7).

- c) A contratada deverá informar à chefia imediata da UPA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as substituições de profissionais já escalados.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

3.2.1. Das atribuições do Profissional ENFERMEIRO:

- a) praticar todos os atos pertinentes ao cargo, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- b) planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem;
- c) realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- d) supervisionar as atividades dos técnicos de enfermagem;
- e) prestar assistência de enfermagem aos pacientes de acordo com as necessidades afetadas;
- f) acompanhar e/ou assistir médico no cuidado ao paciente;
- g) realizar registro das atividades executadas;
- h) distribuir tarefas ao técnico de enfermagem, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- i) supervisionar, coordenar e orientar os serviços a cargo do técnico de enfermagem;
- j) proceder as atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's e o Regimento de enfermagem e o regimento da Unidade.
- k) executar as demais atribuições inerentes ao enfermeiro;
- l) participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.2.2. Das atribuições do Profissional ENFERMEIRO COORDENADOR:

- a) Conhecer a estrutura organizacional da Instituição;
- b) Cumprir as normas e rotinas da instituição;
- c) Respeitar os trâmites hierárquicos;
- d) Encaminhar ficha para cadastro do servidor no CNES;
- e) Realizar junto com a Administração da unidade a avaliação de desempenho dos (as) enfermeiros (as) e dos profissionais de enfermagem de nível médio, conforme modelo de Avaliação de Desempenho vigente;
- f) Participar de reuniões de coordenação;
- g) Elaborar e/ou revisar manual de procedimentos e rotinas em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais;
- h) Realizar, orientar e supervisionar as estratégias de ação e controle para manter os setores da UPA continuamente dentro das normas da vigilância sanitária e CCIH em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais e equipe multiprofissionais.
- i) Controlar assiduidade e pontualidade dos (as) enfermeiros (as) e da equipe de enfermagem.
- j) Programar férias da equipe de enfermagem;
- k) Controlar as autorizações de horas extras, ausências e atestados da equipe de enfermagem
- l) Representar junto a Secretaria Municipal de Saúde quando for designado;
- m) Programar e coordenar reuniões com a equipe de enfermagem;
- n) Repassar circulares e informações institucionais à equipe de enfermagem; elaborar relatórios conforme solicitação da chefia;

- o)** Planejar, implementar e avaliar o planejamento de trabalho da enfermagem;
- p)** Acompanhar o consumo de materiais, direcionando o uso adequado e dos mesmos;
- q)** Analisar os indicadores de qualidade, juntamente com os (as) enfermeiros (as), a fim de promover a melhoria da qualidade do atendimento e da assistência de enfermagem;
- r)** Elaborar e manter atualizado, em parceria com a Coordenação Administrativa, o PGRSS, CCIH, Comissões e o Núcleo de Segurança do paciente, entre outros.
- s)** Participar, opinar e aprovar aquisição de materiais e equipamentos novos;
- t)** Receber e encaminhar pareceres técnicos de materiais e equipamentos novos;
- u)** Atuar como responsável técnica da unidade de pronto atendimento.
- v)** Esclarecer questões de funcionários, de familiares e acompanhantes, encaminhados;
- w)** Orientar e supervisionar as ações de enfermagem;
- x)** Prestar assessoria para enfermeiro (a) em casos de urgência e emergência.
- y)** Atualizar-se continuamente em assuntos e temas voltados à área de administração de serviços de saúde e enfermagem.
- z)** Acompanhar profissionais visitantes que desejam conhecer a UPA;
- aa)** Promover as atividades de educação continuada.

3.2.3. Das atribuições do Profissional ENFERMEIRO ASSISTENCIAL:

- a)** Supervisionar, orientar e promover o fluxo do Pronto Atendimento;
- b)** Observar as salas de espera, atentando para os usuários, priorizar o atendimento conforme necessário;
- c)** Realizar classificação de risco conforme protocolo vigente;
- d)** Encaminhar os casos de urgência/ emergência para área vermelha de acordo com protocolo de classificação de risco;
- e)** Supervisionar e promover a organização do setor;
- f)** Manter, orientar, promover a boa integração da equipe de enfermagem com os demais profissionais da equipe e usuários;
- g)** Gerenciar situações de conflitos e problemas dentro dos princípios éticos e institucionais, buscando o encaminhamento mais adequado;
- h)** Acompanhar o desempenho dos técnicos de enfermagem;
- i)** Monitorar os registros de procedimentos realizados no sistema;
- j)** Prestar assistência direta aos pacientes em situações emergenciais.
- k)** Supervisionar a assistência de enfermagem aos pacientes em estado grave e aos que inspiram cuidados intensivos;
- l)** Realizar os procedimentos com técnica, seguindo as orientações da CCIH de identificação e validade;
- m)** Acompanhar o andamento da solicitação de vaga para o paciente crítico;
- n)** Confirmar a solicitação transporte para remoção nos casos de transferência, avaliando as condições clínicas do momento para a transferência.
- o)** Verificar as anotações de enfermagem e checagem, realizadas para os pacientes em atendimento;
- p)** Orientar a equipe de enfermagem e familiares nos casos de precauções por doença infectocontagiosa;
- q)** Coordenar a entrada/permanência de acompanhantes analisando cada caso individualmente;

- r) Promover a humanização com relação aos familiares/ acompanhantes de pacientes emergenciais;
- s) Supervisionar a previsão e manutenção de materiais e medicamentos; supervisionar a organização das salas de emergência;
- t) Checar o funcionamento dos equipamentos do setor, bem como limpeza e conservação, conforme rotina específica.
- u) Realizar assistência de enfermagem utilizando metodologia específica para avaliação de necessidades, nominação diagnóstica, prescrição dos cuidados, evolução dos pacientes em sistema informatizado;
- v) Coordenar a equipe de enfermagem para o desempenho das ações assistenciais;
- w) Realizar procedimentos invasivos e de maior complexidade;
- x) Acompanhar a liberação e recepção de paciente para a equipe de transporte, nos casos de transferências;
- y) Proceder a notificação dos agravos de notificação compulsória, seguindo fluxo de Epidemiologia;
- z) Comunicar a equipe médica o tempo de observação do paciente no setor; orientar e acompanhar a família nos casos de óbito;
- aa) Controlar a liberação de Declaração de Óbito, no Livro de Registro de Óbito, bem como encaminhamento do corpo para o Morgue;
- bb) Controlar o encaminhamento de exames laboratoriais para o Laboratório credenciado;
- cc) Supervisionar a Central de Material Esterilizado;
- dd) Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.2.4. Das atribuições do Profissional TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- a) Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- b) assistir ao enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes;
- c) assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- d) assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- e) preparar o paciente para exames e tratamentos;
- f) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- g) controlar os sinais vitais dos pacientes;
- h) administrar medicamentos por via oral, intramuscular, subcutânea e intravenosa;
- i) proceder as atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's; e, pelo Regimento de Enfermagem e o Regimento da Unidade de Pronto Atendimento- UPA.
- j) executar todas as demais atribuições inerentes ao técnico de enfermagem.
- k) participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXXXXX(XXXXXX)** pelo período de 12 meses, sendo que:

- a) R\$ XXXXX (XXXXXXX) por hora para serviços de ENFERMEIRO COORDENADOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO;

- b) R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) por hora para serviços de ENFERMEIRO ASSISTENCIAL;**
- c) R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) por hora para serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.3. O pagamento não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aceitação definitiva dos serviços, que permanecerão sujeitos à verificação de conformidade.

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, nos mesmos termos exigidos para habilitação no processo licitatório. O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões comprobatórias devidamente atualizadas. A ausência de qualquer documento exigido implicará a suspensão da liquidação da despesa até a efetiva regularização pela contratada.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, de modo a agilizar o trâmite de recebimento e a posterior liberação para pagamento.

4.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente.

4.7. Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI.

4.8. Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal (LC nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2151/3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2152/3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2153/3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará por 12 (doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, §3, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Neli Madalena Diello, Administradora da UPA, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e determinar o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais, podendo rejeitá-los justificadamente
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Realizar os no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato
- l)** **A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe (enfermagem e técnica de enfermagem), em quantidade suficiente para o atendimento das cargas horárias mensais previstas.**
- m)** A Contratada deverá designar formalmente o representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente em todos os seus atos na execução do contrato/serviços, antes do ínicio da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado, sendo que este deverá residir no município de Frederico Westphalen/RS.
- n)** Disponibilizar e manter equipe de profissionais de enfermagem (enfermeiro coordenador, enfermeiro assistencial e técnico de enfermagem) devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, organizados em escalas que assegurem cobertura ininterrupta 24h, com reposição imediata em casos de faltas, licenças ou afastamentos.
- o)** Cumprir as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à enfermagem (Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, resoluções do COFEN e RDCs da ANVISA pertinentes), bem como as regras de manejo de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e de proteção de dados pessoais (LGPD).
- p)** Zelar pela segurança e saúde ocupacional de seus empregados, fornecendo treinamentos necessários, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual.
- q)** Manter sigilo profissional e assegurar a confidencialidade das informações e dos prontuários dos usuários, observando integralmente a legislação aplicável.
- r)** Substituir, quando determinado pela Contratante, profissionais que descumprirem normas, apresentarem desempenho inadequado ou estiverem em desconformidade com as exigências contratuais.
- s)** Apresentar as escalas mensais e demais relatórios ou indicadores de produção assistencial exigidos, nos prazos definidos pela Contratante, para fins de acompanhamento e avaliação da execução.
- t)** Informar imediatamente qualquer alteração societária ou cadastral relevante que possa impactar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- o)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados, a pedido da contratada os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará de garantia o valor de R\$ xxxxxxxx (-_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento.

12.1.1. A garantia da Execução poderá ser prestada nas seguintes modalidades (art. 96, §1º da Lei 14.133/2021):

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia as hipóteses legalmente previstas.

12.1.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, nos termos do artigo 97 da Lei n.º 14.133/2021, serão observadas as seguintes regras:

12.1.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.1.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXX XXXXX XXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada